

RESOLUÇÃO N° 09/2003

(Publicado no Diário Oficial do Estado 02/04/2003)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 137/06.

Habilita a CHOCOLATES DUFFY LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CHOCOLATES DUFFY LTDA., localizado no município de Salvador - neste Estado, para produzir chocolates.

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 137, de 05/12/06, DOE de 07/12/06, efeitos a partir de 07/12/06.

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas com açúcar, nos termos do inciso XIV, do art. 2º do decreto 6.734 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá a TJLP ao ano ou outra taxa que venha a substituí-la.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de março de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente